ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelino
Gabinete da Vereadora Julia Arruda

VEREADORA Júlia Arruda

PROJETO DE LEI N° /2023

"INSTITUI, no âmbito do município de Natal, o Selo Turismo Acessível e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Selo Turismo Acessível no âmbito do município de Natal.

§ 1.º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido aos estabelecimentos comercias, bares, restaurantes, espaços de eventos, farmácias, supermercados, cinemas, dentre outros, além dos pontos turísticos em geral, que, comprovadamente, contribuírem para a inclusão social e acessibilidade das pessoas com deficiência (PCD) e mobilidade reduzida, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de consumo, como pelo respeito das normas de acessibilidade, com a eliminação das barreiras arquitetônicas.

§ 2.º A obtenção do Selo Turismo Acessível deverá ser requerida perante a SEMURB – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, órgão competente do Poder Executivo Municipal, pelo estabelecimento interessado, mediante apresentação de documentos que comprovem o descrito no § 1.º deste artigo.

Art. 2.º É prerrogativa do estabelecimento interessado que aderir ao programa utilizar o Selo Turismo Acessível em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3.º São objetivos desta Lei:

I – A inclusão das pessoas com deficiência (PCD);

II – A conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social e acessibilidade da pessoa com deficiência (PCD);

III – outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer prazo de validade do Selo Turismo Acessível, podendo ser renovado indefinidamente mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Turismo Acessível e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 8º. As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 9.º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo, dentre outros critérios que se fizerem necessários, o órgão competente para concessão do selo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 18 de maio de 2023.



Júlia Arruda

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelino
Gabinete do Vereadora Júlia Arruda

VEREADORA Júlia Arruda

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo promover a conscientização, incentivo e engajamento dos empreendedores e seus estabelecimentos comerciais em geral, localizados na cidade de Natal, quanto a importância de promover ampla acessibilidade as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como a adequação e respeito as normas arquitetônicas.

De fato, o Projeto de Lei prevê que seja instituído o Selo Turismo Acessível, a ser requerido perante a SEMURB – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, órgão competente do Poder Executivo Municipal, pelo estabelecimento interessado.

Destarte, é de suma importância que o Poder Público, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, promovam políticas de conscientização e valorização da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, com o fito de zelar pela promoção e difusão do tema, eliminando barreiras arquitetônicas e promovendo melhor mobilidade urbana, inclusive tornando o nosso turismo mais acessível.

Registre-se que o Ministério do Turismo trabalha o Turismo Acessível no âmbito do Turismo Social, ou seja, de forma transversal a todas as políticas da Pasta Ministerial, conforme consta da página oficial do Governo Federal. (Turismo Acessível — Ministério do Turismo (www.gov.br), buscando garantir a acessibilidade a todos, independentemente das diferenças, apoiando projetos que visem à acessibilidade urbana, à adaptação de atividades turísticas e à sensibilização e disseminação de orientações acerca da acessibilidade nos mais diversos setores ligados direta e indiretamente à atividade turística.

Inclusive, o Programa Turismo Acessível desenvolvido no âmbito do Ministério do Turismo *"É um conjunto de ações para promover a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade turística com segurança e autonomia"*. Tal Programa vai ao encontro das ações e iniciativas do Governo Federal que buscam defender e garantir condições de vida com dignidade, a plena participação e inclusão na sociedade, e a igualdade de oportunidades a todas as pessoas com deficiência.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 18 de maio de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora